



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.459/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta as Leis Municipais nº 1.494, de 03 de setembro de 2024, e nº 1.516, de 27 de maio de 2025, estabelece normas para a administração, funcionamento e utilização dos Cemitérios Municipais de Ijaci, disciplina a concessão de direito real de uso de terrenos e ossuários, a transferência de titularidade e a execução de edificações funerárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, **NELSON MESQUITA GALVINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.494, de 03 de setembro de 2024, que dispõe sobre normas acerca da prestação de serviços funerários e da administração dos Cemitérios Municipais de Ijaci;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.516, de 27 de maio de 2025, especialmente quanto ao regime de concessão de direito real de uso dos terrenos e ossuários do novo Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 1.494/2024 determina que as regras para utilização dos espaços comuns, as atividades permitidas, as normas de construção, reforma e ampliação dos jazigos e sepulturas, bem como o funcionamento dos cemitérios e a prestação dos respectivos serviços sejam estabelecidos por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para concessões, transferências, construções, reformas, sepultamentos, exumações, trasladações e demais atividades desenvolvidas nos Cemitérios Municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Ijaci, as Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025 e estabelece normas administrativas, técnicas e operacionais relativas à administração, funcionamento e utilização dos Cemitérios Municipais **Bom Fim e Eterna Paz**.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Parágrafo único. As disposições deste Decreto serão interpretadas em conformidade com a legislação municipal vigente, as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de saúde pública aplicáveis.

Art. 2º A administração e a utilização dos Cemitérios Municipais observarão, especialmente, os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à memória dos falecidos e aos sentimentos de seus familiares;
- III – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV – prevalência do interesse público;
- V – proteção à saúde pública;
- VI – preservação ambiental;
- VII – segurança e organização dos espaços cemiteriais;
- VIII – igualdade de acesso aos serviços cemiteriais, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – **Cemitério Municipal:** bem público de uso especial destinado à prestação dos serviços cemiteriais;
- II – **jazigo:** construção ou compartimento funerário destinado à inumação de cadáveres ou restos mortais;
- III – **gaveta:** compartimento funerário destinado à inumação temporária, pelo período estabelecido na legislação municipal;
- IV – **ossuário individual:** espaço individualizado destinado à guarda de restos mortais após exumação;
- V – **ossuário coletivo:** espaço público destinado à guarda coletiva de restos mortais, nas hipóteses previstas em lei;
- VI – **inumação:** ato de sepultamento de cadáver ou restos mortais;
- VII – **exumação:** retirada de cadáver ou restos mortais do local em que se encontram sepultados;
- VIII – **trasladação:** transferência de cadáver ou restos mortais de um local para outro;
- IX – **concessão de direito real de uso:** instrumento jurídico pelo qual o Município autoriza, nos termos da legislação municipal, a utilização privativa de determinado espaço cemiterial, sem transferência da propriedade do bem público;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

X – **titular ou concessionário:** pessoa física em favor da qual tenha sido regularmente constituída a concessão;

XI – **edificação funerária:** construção destinada à inumação, guarda ou identificação de cadáveres ou restos mortais, incluindo jazigos, túmulos, gavetas e estruturas congêneres.

Art. 4º Os Cemitérios Municipais serão administrados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, à qual compete a gestão administrativa, operacional e cadastral dos serviços cemiteriais, sem prejuízo das atribuições específicas das demais Secretarias Municipais.

§ 1º Poderão ser designados servidores municipais em número suficiente para a execução dos serviços, manutenção da ordem, limpeza, conservação, segurança, fiscalização e atendimento ao público.

§ 2º O Município manterá os espaços necessários aos sepultamentos e demais serviços destinados às pessoas carentes, indigentes e hipossuficientes, observadas as hipóteses de isenção previstas na legislação municipal.

Art. 5º Os Cemitérios Municipais destinam-se, preferencialmente, ao sepultamento de pessoas que possuam vínculo com o Município de Ijaci, observada a legislação municipal.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o sepultamento ou a transladação de pessoa não residente no Município quando houver jazigo familiar regularmente constituído ou outra hipótese admitida pela legislação, mediante autorização administrativa.

Art. 6º Toda transferência de titularidade, exumação, transladação, remoção ou realocação de restos mortais dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente e será registrada nos respectivos assentamentos administrativos.

Art. 7º A utilização dos Cemitérios Municipais fica subordinada:

I – às Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025;

II – às disposições deste Decreto;

III – às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de saúde pública aplicáveis;

IV – às determinações administrativas regularmente expedidas pelos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – administrar os Cemitérios Municipais Bom Fim e Eterna Paz;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

II – autorizar administrativamente a utilização de jazigos, gavetas, ossuários e demais espaços cemiteriais;

III – receber, instruir e decidir os requerimentos de concessão e transferência de titularidade, observada a legislação municipal;

IV – manter cadastro atualizado das concessões;

V – manter os registros de sepultamentos, exumações, trasladações e demais movimentações de restos mortais;

VI – expedir os documentos administrativos relacionados às concessões;

VII – fiscalizar o cumprimento das obrigações dos concessionários, ressalvadas as atribuições técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VIII – adotar medidas destinadas à organização, segurança, limpeza e regular funcionamento dos cemitérios;

IX – promover as notificações previstas na legislação municipal e neste Decreto;

X – manter atualizados os dados dos titulares e familiares responsáveis pelas concessões.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – analisar e autorizar projetos de construção, reforma, restauração, ampliação e regularização das edificações funerárias;

II – realizar vistorias técnicas;

III – fiscalizar a execução das obras;

IV – verificar o atendimento ao projeto padrão e às normas técnicas aplicáveis;

V – determinar a suspensão de obra irregular e as medidas necessárias à sua adequação;

VI – realizar o levantamento e manter atualizado o croqui dos terrenos e espaços disponíveis no Cemitério Municipal Eterna Paz;

VII – acompanhar as manutenções estruturais necessárias à preservação e segurança das edificações.

Art. 10. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social exercerá a responsabilidade administrativa pelos Cemitérios Municipais, podendo delegar atribuições operacionais a servidores formalmente designados.

Parágrafo único. Os atos que exijam avaliação técnica de engenharia, arquitetura, vigilância sanitária ou outra área especializada serão encaminhados ao órgão municipal competente.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 11. Os Cemitérios Municipais funcionarão regularmente de segunda a sexta-feira, das **8h às 17h**, com intervalo das 12h às 13h, sem prejuízo da realização de sepultamentos e demais serviços urgentes fora desse período.

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados, não terá funcionamento administrativo, assegurada a realização dos serviços funerários necessários.

§ 2º A Administração poderá estabelecer horários diferenciados em datas de grande visitação, especialmente no Dia de Finados.

Art. 12. Toda pessoa que ingressar nos Cemitérios Municipais deverá manter comportamento compatível com a natureza e finalidade do local, preservando o respeito, o silêncio, a segurança, a higiene e a memória dos falecidos.

Art. 13. É vedado, no interior dos Cemitérios Municipais:

I – praticar atos ou proferir palavras ofensivas à memória dos falecidos ou às pessoas presentes;

II – perturbar a ordem, o sossego ou a realização de cerimônias;

III – transitar por locais cuja circulação seja restrita;

IV – lançar lixo, resíduos, entulhos ou objetos fora dos locais destinados a essa finalidade;

V – pichar, rabiscar ou danificar paredes, edificações ou equipamentos públicos;

VI – danificar jazigos, túmulos, placas, monumentos, sinais funerários ou quaisquer outros bens;

VII – retirar flores, plantas, ornamentos ou objetos pertencentes a terceiros;

VIII – danificar árvores, jardins ou áreas verdes;

IX – acender velas fora dos locais permitidos ou em condições que possam provocar incêndio ou dano;

X – realizar comércio ou venda de produtos sem autorização;

XI – realizar obras, reformas ou intervenções sem a correspondente autorização administrativa;

XII – depositar materiais de construção fora dos locais autorizados;

XIII – realizar manifestações ou eventos incompatíveis com a finalidade do local, ressalvados os atos religiosos, culturais ou institucionais regularmente autorizados;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

XIV – praticar qualquer ato que comprometa a dignidade, segurança, higiene, tranquilidade ou finalidade dos Cemitérios Municipais.

Parágrafo único. O infrator poderá ser retirado do local, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e da comunicação às autoridades competentes quando a conduta puder configurar ilícito civil ou penal.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL ETERNA PAZ

Art. 14. A concessão de direito real de uso de terreno destinado à construção de jazigo no **Cemitério Municipal Eterna Paz** será outorgada exclusivamente a pessoa física com residência comprovada no Município de Ijaci, observadas as condições previstas nas Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025.

§ 1º A concessão terá prazo de **30 (trinta) anos**, admitidas prorrogações sucessivas por iguais períodos, na forma da legislação municipal.

§ 2º A concessão será onerosa, mediante pagamento do preço público correspondente e da taxa anual de manutenção.

§ 3º Os valores, condições de pagamento, desconto, renovação, inadimplência e demais consequências financeiras serão aqueles estabelecidos em lei.

Art. 15. O procedimento terá início mediante protocolo do **Requerimento de Concessão de Direito Real de Uso**, conforme Anexo I, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com:

I – documento oficial de identidade e CPF;

II – comprovante de residência no Município de Ijaci;

III – declaração de ciência acerca das regras de sucessão da concessão, conforme Anexo II;

IV – declaração contendo dados dos familiares indicados para contato administrativo, conforme Anexo III;

V – declaração relativa às pessoas que o titular não autoriza que sejam sepultadas no jazigo, quando houver manifestação expressa nesse sentido, conforme Anexo IV;

VI – declaração de ciência das obrigações decorrentes da concessão, conforme Anexo V;

VII – outros documentos estritamente necessários à comprovação dos requisitos previstos em lei.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

§ 2º A indicação prevista no inciso IV possui finalidade cadastral e de contato e **não substitui nem altera a ordem sucessória estabelecida na legislação civil.**

§ 3º A declaração prevista no inciso V poderá ser alterada ou revogada pelo titular a qualquer tempo mediante manifestação escrita protocolizada perante a Administração.

Art. 16. Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social verificará o atendimento dos requisitos legais.

§ 1º Havendo pendência documental sanável, o requerente será notificado para regularizá-la no prazo de **10 (dez) dias**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

§ 2º Não atendida a notificação, o processo poderá ser arquivado, sem prejuízo de novo requerimento.

§ 3º Estando regularmente instruído o processo, será proferida decisão administrativa de deferimento ou indeferimento.

§ 4º Deferido o pedido, será expedida a respectiva guia para pagamento do preço público previsto na legislação, pelo Departamento de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º Comprovado o pagamento ou formalizado o parcelamento admitido em lei, será celebrado o respectivo **Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.**

§ 6º A concessão será cadastrada nos sistemas e registros municipais.

Art. 17. Os terrenos disponibilizados no Cemitério Municipal Eterna Paz serão atribuídos conforme sequência administrativa e disponibilidade dos espaços.

§ 1º Não haverá direito subjetivo à escolha de quadra ou lote determinado.

§ 2º Não serão admitidas reserva ou preferência de localização, salvo hipótese expressamente estabelecida em lei.

§ 3º Excepcionalmente, a Administração poderá alterar a localização por motivo técnico, sanitário, operacional ou de interesse público, mediante decisão fundamentada.

Art. 18. É expressamente vedada a concessão de mais de um terreno à mesma pessoa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.494/2024.

Art. 19. A concessão e as edificações nela realizadas não conferem ao concessionário propriedade sobre o terreno público.

Parágrafo único. Ficam vedadas a compra e venda, doação, cessão, permuta ou qualquer forma de negociação particular da concessão, ressalvada exclusivamente a transferência autorizada pela legislação municipal.

CAPÍTULO V



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 20. A transferência da titularidade da concessão somente será admitida entre parentes do concessionário em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro, observada a linha sucessória prevista no Código Civil e as disposições da legislação municipal.

Art. 21. O pedido será apresentado conforme Anexo VI e instruído, conforme o caso, com:

- I – documento de identidade e CPF dos interessados;
- II – documentos comprobatórios do vínculo familiar;
- III – certidão ou documento equivalente que demonstre a situação dos débitos incidentes sobre a concessão;
- IV – anuência do titular, quando vivo;
- V – certidão de óbito, quando falecido o titular;
- VI – documentação necessária à comprovação da condição sucessória, quando for o caso;
- VII – declarações previstas nos Anexos II a V, devidamente atualizadas.

§ 1º Em caso de falecimento do titular, eventual divergência entre sucessores que impeça a identificação administrativa do novo titular deverá ser solucionada pelos interessados pelos meios juridicamente adequados.

§ 2º A Administração Municipal não decidirá controvérsia de natureza sucessória que ultrapasse sua competência administrativa.

Art. 22. Deferida a transferência, serão realizados:

- I – pagamento dos valores legalmente exigíveis, quando cabíveis;
- II – atualização cadastral;
- III – emissão do novo instrumento administrativo;
- IV – registro da transferência nos assentamentos municipais.

Parágrafo único. A transferência somente produzirá efeitos perante o Município após sua formalização e registro.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO, INADIMPLÊNCIA E EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 23. Constituem obrigações do titular:



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- I – conservar o jazigo em condições adequadas de limpeza, segurança e manutenção;
- II – pagar tempestivamente os valores legalmente devidos;
- III – respeitar as normas deste Decreto;
- IV – manter atualizado seu endereço e demais dados cadastrais;
- V – permitir a fiscalização municipal;
- VI – executar obras somente após a autorização competente;
- VII – comunicar situações que possam comprometer a segurança ou integridade da edificação.

Art. 24. Serão considerados em estado de abandono os jazigos que apresentarem falta de limpeza, conservação ou reparos, nos termos da legislação municipal.

Art. 25. Constatado abandono, inadimplência ou outra situação que possa ensejar cassação ou extinção da concessão, será instaurado procedimento administrativo, assegurada a notificação do titular ou responsável.

§ 1º A notificação será realizada preferencialmente por meio que permita comprovar sua ciência, inclusive correspondência, contato eletrônico ou outro meio cadastrado.

§ 2º Não localizado o responsável, será observado o procedimento de convocação por edital previsto na Lei Municipal nº 1.494/2024.

§ 3º Serão respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação municipal para regularização.

Art. 26. A inadimplência da taxa anual de manutenção por período superior a **3 (três) anos consecutivos ou 6 (seis) anos alternados** sujeitará a concessão à cassação e reversão do terreno ou ossuário ao patrimônio municipal, observadas as formalidades legais.

Art. 27. A extinção, rescisão ou cassação da concessão somente será efetivada mediante procedimento administrativo e observância da legislação municipal, inclusive quanto à destinação dos restos mortais.

Parágrafo único. Quando legalmente cabível, os restos mortais serão transferidos para o ossuário coletivo, respeitadas as normas sanitárias e os procedimentos de identificação e registro.

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES TEMPORÁRIAS DE GAVETAS



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 28. A concessão temporária de gaveta observará o prazo improrrogável de **3 (três) anos**, na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 1.494/2024.

Art. 29. Encerrado o prazo, os responsáveis deverão comparecer perante a Administração para adoção das providências relativas à exumação e destinação dos restos mortais.

§ 1º Não ocorrendo o comparecimento, serão realizadas as notificações previstas na legislação municipal.

§ 2º Frustradas as tentativas de notificação pessoal, será realizada convocação por edital.

§ 3º Decorrido o prazo legal sem comparecimento, os restos mortais poderão ser removidos para o ossuário coletivo, com a realização dos respectivos registros.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS TÉCNICAS PARA EDIFICAÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 30. A construção, reforma, ampliação ou regularização de edificação funerária dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O interessado apresentará requerimento conforme **Anexo VII**.

Seção I

Das Edificações no Cemitério Municipal Eterna Paz

Art. 31. O procedimento para construção de jazigo compreenderá:

- I – protocolo do requerimento;
- II – comprovação da regularidade da concessão;
- III – emissão da licença para construção;
- IV – disponibilização do projeto padrão;
- V – vistoria inicial do local;
- VI – emissão de laudo de vistoria inicial;
- VII – execução da obra;
- VIII – vistoria final;
- IX – emissão do Termo de Conclusão da Obra.

§ 1º A licença identificará, no mínimo:

- I – quadra e lote;
- II – número da concessão;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III – quantidade de pavimentos autorizada;

IV – prazo para execução;

V – condições técnicas específicas eventualmente necessárias.

§ 2º O jazigo somente poderá ser utilizado após a emissão do Termo de Conclusão da Obra, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e tecnicamente autorizada pela Administração.

Art. 32. Durante a execução:

I – deverá ser rigorosamente observado o projeto padrão;

II – somente poderão ser construídos os pavimentos autorizados;

III – deverão ser respeitadas as dimensões, materiais e especificações técnicas;

IV – deverão ser preservados os jazigos vizinhos, vias e espaços comuns;

V – não será admitida paralisação injustificada que prejudique a utilização ou segurança do cemitério.

Art. 33. A constatação de obra executada em desacordo com a autorização ou com as normas técnicas poderá ensejar:

I – notificação para regularização;

II – suspensão ou embargo administrativo da obra;

III – determinação de correção, reparação ou desfazimento da parte executada irregularmente;

IV – adoção das demais providências previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A aplicação de multa dependerá de expressa previsão legal que estabeleça a respectiva infração, valor ou critério de cálculo.

Seção II

Das Dimensões e Características

Art. 34. As dimensões internas de cada compartimento funerário observarão:

I – comprimento interno: **2,30 m**;

II – largura interna: **0,80 m**;

III – altura interna de cada pavimento: **0,60 m**.

§ 1º O número de pavimentos poderá variar de 1 (um) a 3 (três), conforme autorização.

§ 2º Cada compartimento possuirá tampa frontal removível com dimensões de 0,80 m x 0,60 m.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 3º A laje inferior deverá possuir declividade tecnicamente adequada para drenagem, observadas as especificações do projeto padrão.

§ 4º A laje superior deverá possuir inclinação suficiente para evitar acúmulo de águas pluviais.

Seção III

Dos Materiais e Estrutura

Art. 35. As paredes externas e divisórias internas deverão ser executadas com materiais de alvenaria adequados e compatíveis com o projeto padrão e com as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º As juntas deverão ser integralmente preenchidas, assegurando adequada vedação e estanqueidade.

§ 2º É vedado o emprego de materiais provisórios ou de baixa durabilidade que comprometam a segurança, estabilidade, higiene ou conservação da construção.

Art. 36. As lajes deverão observar as especificações constantes do projeto padrão fornecido pelo Município e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. As juntas entre lajes e paredes deverão receber tratamento destinado à adequada vedação e impermeabilização.

Seção IV

Do Acabamento e Impermeabilização

Art. 37. As superfícies internas e externas deverão receber acabamento adequado à conservação, higiene, impermeabilização e padronização do Cemitério Municipal.

§ 1º Serão admitidos, conforme o projeto padrão:

I – reboco e pintura;

II – revestimento cerâmico;

III – mármore, granito ou materiais similares adequadamente fixados.

§ 2º A impermeabilização será obrigatória nas superfícies e locais tecnicamente necessários.

§ 3º As superfícies em contato com o solo e as juntas estruturais deverão observar as normas técnicas aplicáveis.

§ 4º É vedada a utilização de material suscetível à degradação que comprometa a estética, higiene, segurança ou durabilidade.

§ 5º Placas e inscrições de identificação deverão ser instaladas de forma a não comprometer a vedação, impermeabilização ou integridade estrutural do jazigo.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Seção V

Dos Procedimentos Durante as Obras

Art. 38. O preparo de argamassa, concreto e demais materiais ocorrerá exclusivamente no local indicado pela Administração.

Art. 39. Os materiais destinados à obra deverão permanecer organizados e restritos à área autorizada, vedada a obstrução de vias de circulação ou acesso a outros jazigos.

Art. 40. O responsável pela obra deverá:

- I – manter permanentemente limpa a área;
- II – recolher diariamente entulhos e resíduos;
- III – não depositar materiais sobre jazigos vizinhos;
- IV – preservar as vias e instalações públicas;
- V – reparar eventual dano causado ao patrimônio público ou a jazigos de terceiros.

Art. 41. Concluída a obra, deverá ser promovida limpeza integral do local, com retirada dos materiais e recomposição das áreas eventualmente afetadas.

Art. 42. Os casos técnicos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observadas as normas técnicas aplicáveis e o projeto padrão adotado pelo Município.

CAPÍTULO IX

DO CEMITÉRIO MUNICIPAL BOM FIM

Art. 43. O regime jurídico dos jazigos existentes no Cemitério Municipal Bom Fim observará especialmente os arts. 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 1.494/2024.

Art. 44. Os jazigos perpétuos registrados pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição anteriormente à municipalização serão reconhecidos nos termos da Lei Municipal nº 1.494/2024, mediante recadastramento perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 45. Poderá ser reconhecida a concessão por tempo indeterminado dos jazigos demarcados, identificados e consolidados existentes no Cemitério Bom Fim, ainda que não constem da relação originalmente fornecida pela Paróquia, mediante requerimento do interessado e comprovação administrativa da situação, nos termos do art. 16 da Lei nº 1.494/2024.

Art. 46. Os titulares das concessões previstas neste Capítulo permanecem sujeitos às obrigações de:



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

- I – manutenção e conservação do jazigo;
- II – pagamento dos valores legalmente devidos;
- III – atualização cadastral;
- IV – cumprimento das normas de utilização dos Cemitérios Municipais.

Art. 47. Os jazigos declarados de valor histórico observarão o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.494/2024, inclusive quanto à possibilidade de manutenção pelo Poder Público quando não for possível identificar seus titulares.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá promover recadastramento periódico dos titulares e responsáveis pelos jazigos do Cemitério Bom Fim, para atualização e consolidação dos registros municipais.

CAPÍTULO X

DOS REGISTROS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 49. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá cadastro físico ou eletrônico contendo, sempre que disponíveis:

- I – identificação do titular;
- II – identificação do jazigo, gaveta ou ossuário;
- III – localização;
- IV – número e data do instrumento de concessão;
- V – prazo da concessão, quando determinado;
- VI – identificação das pessoas sepultadas;
- VII – registros de exumações e trasladações;
- VIII – transferências de titularidade;
- IX – endereço e contato dos responsáveis;
- X – notificações administrativas;
- XI – demais informações necessárias à gestão cemiterial.

Art. 50. Os documentos e informações pessoais mantidos pela Administração serão utilizados exclusivamente para as finalidades administrativas relacionadas aos serviços cemiteriais e demais finalidades legalmente autorizadas.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As situações não disciplinadas neste Decreto serão resolvidas pelos órgãos municipais competentes, observadas as Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025 e as demais normas aplicáveis.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão expedir orientações e atos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências, vedada a criação de obrigação, restrição ou penalidade não prevista em lei ou neste Regulamento.

Art. 53. Os modelos constantes dos Anexos poderão sofrer adequações meramente formais por ato administrativo, desde que não sejam alterados requisitos ou direitos estabelecidos em lei ou neste Decreto.

Art. 54. Ficam preservados os direitos decorrentes das concessões regularmente constituídas anteriormente à entrada em vigor deste Decreto, observadas as obrigações estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 24 de agosto de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610
610 Dados: 2026.08.24 16:17:24
-03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE IJACI/MG**

Eu, _____, nacionalidade
_____, estado civil _____, profissão
_____, RG nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado(a) à
_____, Município de Ijaci/MG,
venho requerer a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE JAZIGO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL
ETERNA PAZ**, nos termos das Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025 e do
Decreto Municipal nº ____/2026.

Declaro estar ciente de que:

- a) a concessão não importa transferência da propriedade do terreno;
- b) o prazo da concessão será de 30 anos, admitida sua prorrogação nos termos da legislação;
- c) serão devidos o preço público da concessão e a taxa anual de manutenção;
- d) o terreno será definido pela Administração de acordo com a disponibilidade e critérios estabelecidos no regulamento;
- e) a construção dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Nestes termos, pede deferimento.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Requerente



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE A SUCESSÃO DA CONCESSÃO

Eu, _____, CPF nº _____,
na qualidade de titular/requerente, **DECLARO** estar ciente de que eventual transferência
da titularidade da concessão deverá observar rigorosamente as Leis Municipais nº
1.494/2024 e nº 1.516/2025, este Decreto e a ordem sucessória legalmente aplicável.

Declaro estar ciente, ainda, de que eventual indicação cadastral de familiares perante o
Município possui finalidade de contato e gestão administrativa, não substituindo nem
modificando as regras legais de sucessão.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Declarante



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE FAMILIARES PARA CONTATO

Eu, _____, CPF nº _____, indico, para fins exclusivamente cadastrais e de contato administrativo:

1. Nome: _____
Parentesco: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

2. Nome: _____
Parentesco: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

Declaro estar ciente de que esta indicação não confere automaticamente direito à sucessão da concessão.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Declarante



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE SEPULTAMENTO

Eu, _____, CPF nº _____, titular/requerente da concessão, declaro que, enquanto vigente esta manifestação e observadas as disposições legais aplicáveis, **NÃO AUTORIZO** o sepultamento em meu jazigo das seguintes pessoas:

Nome: _____

Parentesco: _____

Nome: _____

Parentesco: _____

Declaro estar ciente de que esta manifestação poderá ser alterada ou revogada mediante nova declaração escrita apresentada à Administração Municipal.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Declarante



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DO TITULAR

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de requerente/titular da concessão, **DECLARO** estar ciente das seguintes obrigações:

- I – pagar os valores legalmente devidos;
 - II – manter o jazigo em adequado estado de conservação, limpeza e segurança;
 - III – cumprir o Regulamento dos Cemitérios Municipais;
 - IV – comunicar alterações de endereço e contato;
 - V – realizar obras somente mediante autorização;
 - VI – permitir a fiscalização pelos órgãos municipais competentes;
 - VII – observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e administrativas aplicáveis;
 - VIII – observar as hipóteses legais de extinção, rescisão ou cassação da concessão.
- Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Declarante



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

Cemitério: () Bom Fim () Eterna Paz
Tipo: () Jazigo () Ossuário
Quadra: _____ Lote: _____
Número da concessão: _____

2. TITULAR ATUAL

Nome: _____
CPF: _____
Situação: () Vivo () Falecido

3. REQUERENTE/NOVO TITULAR

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____
Parentesco com o titular: _____

4. FUNDAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

- () Transferência pelo titular vivo
() Falecimento do titular
() Sucessão familiar
() Outra hipótese legal: _____

Declaro estar ciente de que a transferência dependerá da comprovação dos requisitos previstos na legislação municipal e somente produzirá efeitos após deferimento e registro pela Administração.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Requerente



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Titular/Anuente, quando aplicável

ANEXO VII

**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA,
AMPLIAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DE JAZIGO**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. REQUERENTE

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

2. IDENTIFICAÇÃO

Cemitério: _____
Quadra: _____ Lote: _____
Número da concessão: _____

3. OBJETO

- ☐ Construção
☐ Reforma
☐ Ampliação
☐ Regularização

Número de pavimentos pretendidos:

- ☐ 1
☐ 2
☐ 3

4. DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de que:

- I – a obra dependerá de prévia autorização;
II – deverá ser observado o projeto padrão fornecido pelo Município;
III – deverão ser cumpridas as normas técnicas e administrativas aplicáveis;
IV – alterações somente poderão ser realizadas mediante autorização;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

V – a obra estará sujeita à fiscalização municipal;

VI – irregularidades poderão determinar a suspensão da obra e sua adequação;

VII – concluídos os serviços, deverá ser solicitada vistoria final.

Requeiro, portanto, a análise do presente pedido e a realização da vistoria técnica necessária.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Requerente

USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo _____ nº: _____

Data: // _____

(_____) Documentação _____ regular

() Necessária complementação

Vistoria: // _____

Servidor responsável: _____

Assinatura: _____



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00077/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.008.002 - FDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA

Função.....: 10 - SAÚDE

Subfunção.....: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa.....: 0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE

Proj/Ativ.....: 2.055 - MANUT. PROG. MEDICO SAÚDE DA FAMILIA - PSF

Conta.....: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 1.500,00

Ficha: 00119

Programa.....: 0210 - ATENDIMENTO AMBULAT.,EMERG. E HOSPITALAR

Proj/Ativ.....: 2.057 - MANUT. UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE

Conta.....: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 250.000,00

Ficha: 00130

Unid. Orc.....: 02.009.001 - COORD. SEC. MUN. EDUCAÇÃO E ENCARGO

Função.....: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.....: 1.181 - EQUIPAMENTOS P/ ADM.ENSINO MUNICIPAL

Conta.....: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 2.000,00

Ficha: 00163

Unid. Orc.....: 02.009.005 - FUNDEB 40%

Função.....: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção.....: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa.....: 0403 - ENSINO FUNDAMENTAL

Proj/Ativ.....: 2.095 - MANUT.ATIV. ENS.FUND - FUNDEB 40%

Conta.....: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte.....: 1540000 - FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 1.500,00

Ficha: 00215

Unid. Orc.....: 02.011.003 - SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00077/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Função.....: 15 - URBANISMO
Subfunção.....: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa.....: 0507 - PRACAS, PARQUES E JARDINS
Proj/Ativ.....: 2.114 - MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Conta.....: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 31.000,00 Ficha: 00283

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS EM SUAS ATIVIDADES DIVERSAS E FOLHA DE PAGAMENTO.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.005.001 - COORD. SEC. MUN. DE PLAN. E GESTÃO
Função.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção.....: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL
Proj/Ativ.....: 2.008 - MAN.ATIVID.S SECRETARIA PLANEJAMENTO\GESTÃO
Conta.....: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 31.500,00 Ficha: 00024

Unid. Orc.....: 02.006.001 - COORD. MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa.....: 0054 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Proj/Ativ.....: 2.028 - MANUT.ATIV. DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO
Conta.....: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 1.000,00 Ficha: 00056

Unid. Orc.....: 02.008.002 - FDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA
Função.....: 10 - SAÚDE
Subfunção.....: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa.....: 0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE
Proj/Ativ.....: 2.055 - MANUT. PROG. MEDICO SAÚDE DA FAMILIA - PSF
Conta.....: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 230.000,00 Ficha: 00117



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00077/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Programa.....: 0210 - ATENDIMENTO AMBULAT.,EMERG. E HOSPITALAR
Proj/Ativ.....: 2.062 - MANUT.ATIV. PROGRAMA TRANSPORTE DE DOENTES
Conta.....: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 20.000,00 Ficha: 00137

Unid. Orc.....: 02.009.003 - SERV. ENS. FUNDAMENTAL, MÉDIO E APO
Função.....: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção.....: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa.....: 0403 - ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/Ativ.....: 1.186 - AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO UND FÍSICAS ENS.FUND
Conta.....: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 2.000,00 Ficha: 00197

Unid. Orc.....: 02.009.005 - FUNDEB 40%
Função.....: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção.....: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa.....: 0403 - ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/Ativ.....: 2.095 - MANUT.ATIV. ENS.FUND - FUNDEB 40%
Conta.....: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte.....: 1540000 - FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 1.500,00 Ficha: 00214

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 24 DE AGOSTO DE 2026

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.08.24 15:37:00
-03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



RESOLUÇÃO CMDCA 001 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CMDCA, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal nº 1.360 de 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Ijaci/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijaci, para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional ou familiar;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



1º. Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

2º. O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII deste artigo será realizado a critério do CMDCA.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 04 (quatro) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e/ou Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.

Parágrafo único. A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 6º Poderão requisitar o Registro de renovação ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ijaci, as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam os seguintes critérios:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, de programas, projetos e serviços complementares à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



II – acolhimento, sob forma de guarda de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 260 da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional referente ao direito à convivência familiar e comunitária;

III – programas, projetos e serviços de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à criança e ao adolescente;

IV – programas, projetos e serviços de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e profissionais ligados ao atendimento à criança e ao adolescente, para melhor desempenho das políticas e programas municipais;

V – desenvolvimento de programas, projetos e serviços de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Ações de articulação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII – programas, projetos e serviços de capacitação e formação profissional voltados para crianças e adolescentes.

VIII – Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das entidades de atendimento;

X – Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;

XI – Preencher o requerimento de registro junto ao CMDCA;

Art. 7º. Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II – cópia simples do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro;

III – cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);

VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – plano de ação, conforme modelo a ser disponibilizado por meio de Edital do ano em exercício, para demonstrar a proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;

Parágrafo único. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 8º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único. O CMDCA comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público.

Seção II

Da Renovação do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 9º. O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA, será por meio de Chamamento Público/Edital para o ano em exercício, e deverá ser protocolado respeitando as regras do instrumento e seus anexos a cada 04 (quatro) anos.

Art. 10º. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II – cópia simples do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;

III – cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);

VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – plano de ação, conforme modelo a ser disponibilizado por meio de Edital do ano em exercício, para demonstrar a proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;

VIII – relatório de atividades, conforme modelo a ser disponibilizado por meio de Edital do ano em exercício, para demonstrar se as metas do plano de ação do ano anterior foi cumprido;

Art. 11. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA e comunicadas por meio eletrônico à entidade da sociedade civil, a mesma terá o prazo de até 30 (trinta) dias para regularização, sendo que o prazo de avaliação da regularização e apresentação de resposta a solicitação de renovação será de até 60 (sessenta) dias contados da data de equacionamento das pendências.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 12. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



Federal nº 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 13. Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 14. Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução.

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar; e,
- IV – acolhimento institucional ou familiar.

Art. 15. Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução:

- I – prestação de serviços à comunidade – PSC;
- II – liberdade assistida – LA;
- III – semiliberdade;
- IV – internação.

Art. 16. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Ijaci e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Art. 17. A inscrição de programa governamental terá validade de 02 (dois) anos e não governamental terá validade de 01 (um) ano, junto ao



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



CMDCA, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada pelo CMDCA.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 18. Poderão se inscrever programas/projetos/serviços governamentais que atendam as disposições do art. 90 do ECA.

Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- II – cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- III – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal do órgão público;
- IV – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA;

Art. 19. Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA. Este ato não substitui a renovação de registro.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 20. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA. Este ato não substitui a renovação de registro.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



Art. 21. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 22. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.

Art. 23. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do art. 17, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 24. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

CAPÍTULO V

Do Processo Individual

Art. 25. Todos os pedidos de registro/ renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo individual adotado pelo CMDCA.

Art. 26. Caberá recurso ao plenário do CMDCA, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a inscrição/renovação de programas/serviços/projetos, no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da publicação da decisão por meio de Resolução no Diário Oficial ou do recebimento de notificação pela Entidade.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente à Comissão de Avaliação Registros, Inscrição e Renovação de Programas, que poderá conceder a extensão pleiteada em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais e mediante autorização da Diretoria do CMDCA.

Art. 27. As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude de Lavras, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar da Regional Administrativa onde o programa é executado, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 28. Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas após a análise preliminar, será solicitado parecer técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal equivalente, responsável pela área de atendimento da entidade/programa, no caso de entidades da sociedade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de solicitação do parecer de visita técnica.

1º. A emissão do registro será condicionada ao parecer de visita técnica, a ser realizado pelo profissional com aptidão técnica da área de atendimento



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



da entidade/programa, no caso de entidades da sociedade civil, desde que o relatório seja favorável ao enquadramento das atividades com as diretrizes voltadas para criança e adolescente.

2º. O roteiro da visita que visa a análise da capacidade técnica será submetido ao crivo do técnico responsável pela visita, cabendo a este a avaliação dos critérios necessários conforme diretrizes e legislações vigentes.

Art. 29. Os pareceres, quando necessário, deverão ser elaborados por conselheiros de direitos com o apoio da equipe técnica da secretaria executiva do CMDCA e apreciados pelos membros da Comissão de Avaliação de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas.

Art. 30. A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.

Art. 31. Após emissão do parecer pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelos conselheiros de direitos do CMDCA, o processo será submetido à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas.

1º. O parecer da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do CMDCA.

2º. A decisão do CMDCA deverá ser publicada no Diário Oficial do Município por meio de Resolução, afim de dar publicidade e transparência.

Art. 32. O processo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas;

II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programa.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas, emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município por meio de Resolução.

Art. 33. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude de Lavras/MG, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 34. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 35. O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e Resolução nº 71/2001 do CONANDA.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



Art. 36. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Avaliação e comunicadas à Diretoria.

Art. 37. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 38 O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, após notificação pelo CMDCA por falta de movimentação do requerente será arquivado. Caso, o requerente deseje a inscrição no CMDCA, deverá reiniciar o processo conforme orientação do Edital do exercício do ano corrente.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Ijaci, 03 de junho de 2026.

RAFAEL PASSOS
DA COSTA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PASSOS DA COSTA
Dados: 2026.08.21 16:18:11
-03'00'

Rafael Passos da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do
Adolescente – CMDCA



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ijaci/MG.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

1 - Informações da Entidade:

I- Nome da Entidade _____

II -Endereço _____

III -CNPJ _____

IV – E – mail _____

V – Telefone _____

2 - Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

3 - A entidade tem atuação em mais de um município? () Sim () Não



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



Se sim, a entidade está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o número _____ desde ____/____/____.

4 - Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados em outro município (descrever todos):

5 - Em caso de requerimento de renovação, informe:

I - a data de validade da certificação vigente: ____/____/____ a ____/____/____;

II - o nome do órgão certificador:

_____;

III - a identificação do ato (Resolução/Portaria nº _____);
e

IV - a data da publicação no DOU: ____/____/____.

6 - Declaro que a entidade tem atuação:

() exclusiva na área da assistência social;

() preponderante na área da assistência social;

Informe se atua também na área da () educação e/ou () saúde.

7 - Sobre o estatuto da entidade, afirmo o seguinte nas 3 questões abaixo:



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



I - A entidade está legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos doze meses antes do protocolo deste requerimento? () Sim () Não

II - O estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do cartório, e alteração? () Sim () Não

III - A entidade prevê em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas?

() Sim, encontra-se no artigo _____

() Não consta esta previsão em nosso estatuto

8 - Informações do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

Email _____

RG _____ CPF _____

Escolaridade _____

Formação _____

Período do Mandato: _____

Local _____ Data ____/____/____



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



9 - Declaro que, juntamente com o presente requerimento, apresento:

I – cópia simples do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro;

II – cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro;

III – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

IV – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – plano de ação, conforme modelo a ser disponibilizado por meio de Edital do ano em exercício, para demonstrar a proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;

Ijaci, ____ de agosto de 202__

Assinatura do representante legal da entidade



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026



ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

1 – O Plano de Ação deve conter as seguintes informações:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:**
 - e.1) público alvo;
 - e.2). capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
- f) local e data
- g) assinatura do responsável legal.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 152 - Segunda Feira, 24 de Agosto de 2026